LEI 593 /2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no perímetro do Município de Ipiguá, o núcleo de expansão urbana denominado "NÚCLEO URBANO ESTIVA", com área total de 04,84,00 hectares de terras, oriundas da Matrícula nº 119.437, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, delimitadas pela seguinte linha perimetral: "Tem inicio no ponto 00, localizado no confronto com a Rodovia Delcio Custódio da Silva (SP- 427) ponto este localizado no Km 18 + 952,90 metros e a 25,00 metros de seu eixo , na margem da estrada Municipal sem denominação, segue daí margeando esta estrada em rumo de 72°02'32" NE e distância de 112,21 metros encontra o ponto 01, toma rumo de 73°59'30" NE e distância de 81,43 metros encontra o ponto 02, toma rumo de 89°01'48" SE e distância de 49,54 metros encontra o ponto 03, toma rumo de 86°36"57" SE e distância de 43,23 metros encontra o ponto 04, toma rumo de 83°01'50" SE e distância de 63,74 metros encontra o ponto 05, ainda margeando a já descrita estrada em rumo de 72°36'55" SE e distância de 58,29 metros encontra o ponto 06, segue daí ainda margeando a estrada em rumo de 71°15'46" SE e distância de 13,59 metros encontra o ponto 06-A, segue daí no confronto com a propriedade de Percival dos Santos Forno (área A-2 – matrícula nº 114.344), em rumo de 26°48'12" SW e distância de 207,95 metros encontra o ponto 19-C, segue daí no confronto com a propriedade de Roberti José Catrícala (matrícula nº 35.386), em rumo de 63°11'48" NW e distância de 354,43 metros encontra o ponto 20, segue daí margeando a Rodovia Delcio Custódio da Silva (SP-427), sempre a 25,00 metros de seu eixo, e rumo de 21°15'03" NE e distância de 01,76 metros, encontra o ponto 00, onde teve inicio a descrição".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no Artigo 1º desta Lei no mapa oficial do município e respectiva planta genérica de valores.

Art. 3º. Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação aplicável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 01 de dezembro de 2015.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo